36

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Sandra Barbosa Wada**, inscrição n. 288317.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de identificação como Analista Administrativo/Advogado da FEBEM-SP; certidão da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo com inscrição definitiva desde 01/08/2000; certidões do Poder Judiciário de São Paulo com relação de feitos que comprovam o exercício de advocacia; cópias autenticadas de comprovantes de vencimentos; cópia autenticada do Diário Oficial de São Paulo com homologação do concurso público para o cargo de Advogado do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo; cópia autenticada de certidão de habilitação e classificação no concurso público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região; cópia autenticada de participação e classificação em concurso público para o cargo de Assistente Jurídico da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo; cópia não autenticada da internet de homologação em concurso público para o cargo de Assistente Jurídico da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo; cópia autenticada do jornal Notícias do Município-Atos Oficiais com classificação em concurso público para o cargo de Assistente Jurídico da Faculdade de Direito de São Bernardo do

37

Campo; cópia autenticada de certidão de aprovação em concurso público para o cargo de Procurador da Prefeitura do Município de Diadema; cópia autenticada de certificado de aprovação em concurso público para o cargo de Procurador da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires; cópia autenticada de certificado de aprovação em concurso público para o cargo de Procurador da Prefeitura do Municipal de Rio Grande da Serra; cópia da Lei 12.469 de 22 de dezembro de 2006; cópia autenticada do D.O.E. Poder Executivo, Seção I São Paulo com edital de classificação definitiva do concurso público para o cargo de Advogado da FEBEM-SP.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *"Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia"* (...). A forma de comprovação se dará mediante *"certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado"(...).*

Assim sendo, foram atribuídos seis pontos de títulos à candidata, já que essa comprovou ter exercido sete anos de advocacia. Para o cômputo do tempo, foram averiguadas nas certidões emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de São Paulo que a mesma atuou em feitos nos anos de 2002 a 2007. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 1º/08/2000, e como data limite a da publicação do Edital 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Foram conferidos mais quatorze pontos à requerente assim descritos: três pontos pela aprovação no concurso para o cargo de Procurador do Município de Diadema; três pela aprovação no concurso de Procurador do Município da Estância Turística Ribeirão Pires; três pontos pela aprovação no concurso de Procurador do Município de Rio Grande da Serra; três pontos pela

aprovação no concurso da FEBEM/SP; e dois pontos pela aprovação no concurso de Analista Judiciário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Por outro lado, não foi valorado o titulo referente à aprovação no concurso para o Conselho Regional de Medicina e Veterinária de São Paulo, haja vista que a publicação trazida é de 01/09/08, excedendo a data para obtenção de títulos (07/08/07) a que se refere o cap. VI, item 1.3.

Outrossim, não será atribuída pontuação ao concurso de Assistente Jurídico da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, eis que a certidão apresentada não consta que o cargo é privativo de bacharel em Direito.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 20 (VINTE).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro
Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora